



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FREITAS
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREIA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPINI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

IVANIR WINTTER
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/4Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VII – Nº 1072

Terça - Feira, 27 Dezembro de 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.037 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dá denominação a logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa a denominar-se “Rua Eugênio Ruótulo Neto” o logradouro público que se inicia na Estrada Mariano Furtado da Rosa, a 520 metros de seu início, no lado esquerdo no sentido da Praça da Cachoeira, e se estende por 250 (duzentos e cinquenta) metros lineares até o manobrador final.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Guilherme Corrêa de Sá Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

PORTARIA Nº 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 47 de 12/12/2013 e nos termos do processo administrativo de nº 07840/2016,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **ANA LÚCIA MEDEIROS**, matrícula 079, Auxiliar Administrativo, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 60 (sessenta) dias, com validade a contar de 05/12/2016.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de dezembro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 056 - presencial

PROCESSO Nº: 3164/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: MEDICOM RIO FARMA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 136/2016

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitário	Saldo R\$
Processo / Ano: 3164 / 2016 Licitação: 56/2016-PR Data de Homologação: Registro de Preço: Sim				
Fornecedor: 235 - MEDICOM RIO FARMA LTDA. - Contrato IP* (Código: 0)				
3	ACETILCISTEÍNA, 40MG/ML, XAROPE - FRASCO 120ML	1.000,000	8,1200	
20	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG	25.000,000	0,0400	
78	PROPLITIURACILA, 100MG	10.000,000	0,5900	
Total do Fornecedor:			36.000,000	0,000
Total do Processo:			36.000,000	0,000
Total Geral:			36.000,000	0,000

São José do Vale do Rio Preto, 27 de dezembro de 2016

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Secretário Interino de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2891

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 7522/2016; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. Alessandro Santos de Oliveira. **FUNÇÃO:** Médico Plantonista, referência V; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 12 de dezembro de 2016 e findando-se em 11 de junho de 2017; **VALOR:** R\$4.984,27 (quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2006.102711152.007-3190.13-01 e 04 (Manut. Do H.M.S.T- contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde) CR 201 e 202; e 2006.102711152.007-3.1.90.13-01 e 04 – (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes; recursos próprios e da saúde). **DATA DE ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2016.

MARCIO LUCIO BENFICA FERNANDES
Secretário Interino de Administração

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA
(N. 126)

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, às 09:10 minutos, iniciou a centésima vigésima sexta reunião da Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que a antecipação do horário se dava para atender pleito do membro Anselmo Teixeira, ato contínuo, esclareceu e lembrou que como deliberado a servidora aferida no Processo nº 7867/2015, foi convidada a comparecer ao Comissão afim de se decidir sobre a sua avaliação, assim foi pelos demais autorizada esta Presidência a conduzir a entrevista e relatar o apurado, ato contínuo, foram analisados os processos n. 8452/15; n.7410/16; n.8453/2015; n. 8458/15; n. 7815/15; n. 7875/2015; n.8399/15; n.8403/15; n. 7244/16 e n. 7819/15e assim considerando a pontuação atingida, portanto o parecer favorável dos aferidores, esta Comissão decide Avaliar positivamente ao seguintes processos n.8458; n.7815/15; n.7875/15; n. 8399/15; n.7819/15; 7866/15; 7814/15 e 7199/16, devendo a Presidência tomar as demais medidas para que sejam encaminhados ao Exmo Senhor Prefeito para que se declare a Estabilidade dos Servidores envolvidos, quanto ao processo n. 8403/15, por estar a servidora fora do cargo efetivo, só pode ser aferida quando retornar ao cargo para o que concursou, assim não foram aceitas as aferições realizada equivocadamente; os Processo n. 7410/16; n.8453/2015; n. 7244/2016 e n. 8452/2015, considerando que a possível falta de critérios para aferições retornaram a Secretária de Saúde para melhores esclarecimentos; ato contínuo o Secretaria Adrian Lutte, esclareceu que quanto a orientação a Secretaria de Controle Interno no processo n.6887/2016, não recebeu-se qualquer deliberação sobre o prazo de conclusão dos trabalhos de Tomadas de Contas, assim, uma vez que a lei n. 47 /2013 determina/autoriza no seu “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, **que tem por finalidade assessorar o Prefeito** e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, **bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal**, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, na Função de Assessoria, foi o Secretario orientado pelo processo n. 6887/2016 e vez que não atendeu ao solicitado, cabe ao Exmo Senhor Prefeito, determinar o que entender cabível, assim, deliberou que fica a Presidência autorizada a oficiar e informar o fato ao Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que este determine o cumprimento do prazo orientado pelo Tribunal de Contas - TCE-RJ, na Deliberação nº 200/96, art.28, qual seja, de 120 (cento e vinte) dias ou outro, que entender cabível, Ato contínuo, aberta a palavra o membro Anselmo Teixeira, este ratificou que o Advogado do Sindicato, esteve envolvido nas eleições e ainda não momeou de Defensor Dativo, o que fará em breve, assim as 12:15 hs, deu-se por encerrados ia trabalhos a lavrando a Secretaria Adriana Lute, esta assentada, que devidamente é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA
(N. 127)

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, às 13:15 minutos, iniciou a centésima vigésima sétima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira registra a ausência do membro Adriana Lutte Martins e, em atenção a deliberação anterior, apresentou o ofício n. 011/2016, que deu origem ao Processo n. 8135/2016, que trata dos PADs suspensos na CPAD, assim resta aguardar a solução dos temas tratados pela Digna Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal. Ademais, quanto ao processo n 7867/20215, que trata de Estágio Probatório, o tema foi discutido, levando em consideração a entrevista feita com a Servidora “aferida” feita pela Presidência e falhas apontadas, assim decidiu-se “Trata-se de informação no processo n. 7867/2015, referente a Estágio Probatório na servidora Sra. M. H. da R. L., matrícula n. 2832, ingressa em 03/10/2013, que apontando 138,4, aponta para “... seja desejável sua melhor adequação..”,

fls 11, assim, como se verificou uma flagrante repetição de pontos, especificamente nas fls 06 e rasuras no item de respeito a hierarquia, fls 05, caindo pontuação de 4 para 2, falhas que apontam para a falta de compatibilidades e critérios de Interesse Público nas aferições, assim, a Servidora foi convocada e entrevistada, onde narrou que, por motivo de mudança, pediu apoio a Sec. de Educação, a época destas e pode ter sido mal interpretada, já que tem ótimo relacionamento com a Aferidora, a quem admira, portanto, como a **impessoalidade** é princípio de Administração e as aferições não podem/devem ser usadas para inibir o acesso de servidores à direitos outorgados por lei, o assunto, foi levado a reunião CPAD de 26 de dezembro de 2016 e as aferições não foram aceitas e deliberou-se que, SEM PREJUÍZOS À AFERIDA: 1) fossem juntado novos formulários,... e 2) as Aferições deveriam ser revistas pela Aferidora, seguindo-se nesta revisão, claros critérios de Interesse público e apresentados sem rasuras, que os desacreditem, após, retornar a CPAD, para nova Avaliação. A Sec. de Educação, Atenciosamente.”; esclareceu ainda a Presidência, que tratar-se provavelmente da última reunião do exercício de 2016 e respectivo Governo, convenientemente caberia um **Balanco Sintético** das atividades da Comissão: nesta gestão, estas que se iniciaram aos quinze dias de abril de dois mil e quatorze e, como estas se deram por exigências do Ministério Público Estadual, MPRJ, de início, foi feito um diagnóstico das falhas que levaram a estas exigências e verificou que o município não possuía a mínima regulação a respeito dos Processos Administrativos Disciplinares; assim, atendendo a Lei n. 47/2013, buscando a maior eficiência e eficácia dos trabalhos, junto a Secretária de Administração baixou-se a Resolução ADM/CPAD n. 001 de 30 de junho de 2014, com Modelos de Reclamação e Dossiê do Servidor, publicados no DO n. 545 de 30 de junho de 2014 e o Exmo Sr Prefeito reconhecendo ao trabalho editou o Decreto no qual os Secretários devem apurar infrações de pequena gravidade, traves de Sindicância Administrativa, assim, todos os Senhores Secretários de Governo, passaram a poder contar com ferramentas reais e ação no caso indisciplina. Ademais, como o Curso não teve repercussão esperada, e ainda padronizamos os procedimentos sindicantes, assim, distribuídos pessoalmente nas diversas Secretarias, além de publicação no DO n. 1013 de 13 de setembro de 2016, registrando ainda que o fluxo dos Processos Disciplinares restaram esclarecidos na ATA de n. 120, publicada no DO n. 1040 de 28 de outubro de 2016. Assim, estabeleceu-se um Modelo de Devido Processo Legal. Ainda, como também a Avaliação do Estágio Probatório coube a essa Comissão, por não ter sido até então se padronizados um Formulário de Aferições, este foi baixado por esta Comissão junto a ATA n. 08 (oitava), publicada no DO n. 09 de junho de 2014, este aprimorado na ATA n. 121, publicado no DO n. 1043 de 07 de novembro de 2016. Assim, como ao Departamento de Pessoal, outrora fazia as aferições, por força da lei anterior, este passou a tão somente dar início aos processos de aferições, posto que, é o que detém a informação precisa dos ingressos dos novos servidores efetivos, passando a situação de Estabilidade a ser regularizada. Ademais, diante destes, para quem conhece, complexos e profundos trabalhos, não podemos deixar de reconhecer o BOM GOVERNO do EXMO SENHOR PREFEITO JOSE AUGUSTO GONÇALVES que após vários anos de uma total falta de valorização do Servidor Público Municipal, editou a Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, que ainda deve ser totalmente implantada, posto que a causa do servidor sempre foi para planos abaixo de interesses pessoais e políticos, que viciam o bem estar da maioria destes servidores, que são o maior patrimônio da Administração Municipal. Assim, no nosso trabalho não podemos deixar de ENOBRECER a LIBERDADE dada pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal JOSE AUGUSTO GONÇALVES, bem como, do Secretário de Administração, o Economista MARCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES, pois entendemos que sem esta liberdade, garantida por estas Autoridades, os trabalhos desenvolvidos teriam sido dificultados e o avanço na busca de um ambiente de harmonia funcional e assim a JUSTIÇA FUNCIONAL e, sem esta, não se têm como garantir a Dignidade do Servidor Público Municipal e bom serviço a população. Esperamos, assim, e contamos que o novo Governo, também goze desta inteligência (diferenciada para políticos) e possibilite/promova as aprimorações sempre necessárias, para que, a cada dia, possamos corrigir internamente as falhas encontradas vez que típicas da raça humana e, assim, não continuemos a depender de Controles Externos que, muitas das vezes, frente a distancia e falhas nos sistemas e nas defesas, não chegue a uma solução adequada à realidade municipal, assim, uma solução compatível e realmente eficiente, com vistas ao Princípio Constitucional, insculpido no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ato contínuo, aberta a palavra ao Membro Anselmo Teixeira, este esclareceu que o Sindicato, através do Ofício n. 10/2016, recebido nesta data, esclarece que não nomeará o Defensor Dativo. Assim às 15:20 hs, deu-se por encerrados os trabalhos. Assim, a TODOS, DESEJAMOS UM FELIZ 2017, e eu, Anselmo Rodrigues Teixeira lavro esta assentada, que devidamente é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.